



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

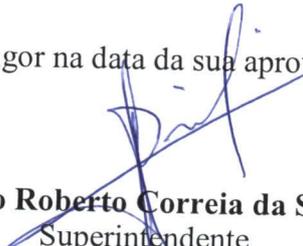
A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XV e Parágrafo Único do anexo ao Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, art. 10, IV do Regimento Interno desta Autarquia e para os fins previstos no artigo 24 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002

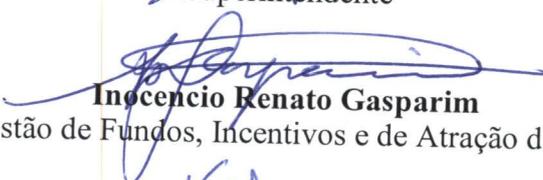
Considerando o disposto no Despacho CLCF Nº 10, de 07 de dezembro de 2016 e no Despacho CGFIN Nº 17, de 08 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retificação do caput e item 1, mantendo inalterado os demais itens, do Termo de Conversão que define os critérios e as condições que regerão a relação entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, na qualidade de Gestora do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA e a empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S/A, aprovado pela Diretoria Colegiada da SUDAM através da Resolução nº 213, de 31 de outubro de 2016, na forma do Termo de Conversão anexo a esta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.


Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente


Inocencio Renato Gasparim
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos


Keila Adriana Rodrigues
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**

Travessa Antônio Baena, nº 1113 – Bloco “C” – 7º Andar – Marco - CEP: 66093 – 082 – Belém – Pará
Tel (91) 4008-5442/5440 – gabinete@sudam.gov.br

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 241, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

TERMO DE CONVERSÃO

O presente Termo de Conversão define os critérios e as condições da opção realizada pela Diretoria Colegiada da SUDAM de conversão em ações ordinárias com direito a voto, das debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA pela Empresa **Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.**, no valor de **R\$ 24.988.882,60**, vincenda em **15/10/2016**, conforme cronograma aprovado pela Resolução Nº. 021/2010 que aprovou o Projeto de interesse da Empresa com o objetivo de implantar linhas de transmissão e subestações, com início na subestação de Oriximiná, no estado do Pará e fim na subestação de Macapá, no estado do Amapá. A presente decisão tem como fundamento o Parecer Técnico GERAN-GEAFO Nº 2016/148, de 11 de agosto de 2016, aprovado pela Diretoria do Banco da Amazônia, Agente operador do Projeto, Ofício nº 393/MI de 26/09/2016, com respectivos despachos da Secretaria Regional de Fundos, Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos e Coordenação-Geral de Planejamento e Normas todos do Ministério da Integração Nacional e Parecer Técnico CGFIN nº. 07/2016 - FDA da Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM, Nota nº 00048/2016/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à SUDAM, Nota Técnica CLCF n.º002/2016 – FDA, Parecer Complementar GERAN-GEAFO Nº 185/2016, DE 13/10/2016, Nota Técnica CLCF n.º004/2016 – FDA, Nota Técnica CGFIN nº 002/2016-FDA e o artigo 24 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

1 – O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, por meio da conversão em ações das debêntures subscritas pela empresa **Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A** em favor do Fundo no valor de **R\$ 24.988.882,60**, torna-se detentora de **17.029.360** (dezesete milhões, vinte e nove mil, trezentos e sessenta) ações ordinárias ao preço unitário de R\$1,4674. Considerando o valor nominal da ação de R\$ 1,00 constante do Estatuto Social, o valor das ações subscritas em favor do Fundo será de **R\$ 17.029.360**, sendo a diferença no valor de **R\$ 7.959.522,60** registrada a título de reserva de capital.

2 – As ações subscritas em favor do Fundo serão ordinárias com direito a voto e deverão ser disponibilizadas pela empresa no prazo de 90 dias a contar da data da conversão.

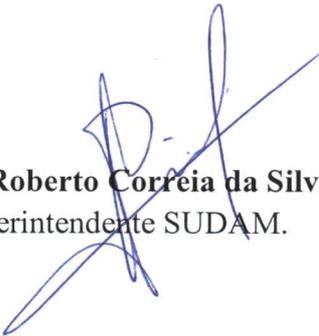


MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Travessa Antônio Baena, nº 1113 – Bloco “C” – 7º Andar – Marco - CEP: 66093 – 082 – Belém – Pará
Tel (91) 4008-5442/5440 – gabinete@sudam.gov.br

- 3 – As ações resultantes da conversão poderão ser livremente vendidas, transferidas ou cedidas para terceiros, respeitando o direito de preferência da Empresa, que terá 30 dias para exercer o direito, contado da data do recebimento da comunicação.
- 4 - Caso o valor de venda das ações não reflita a remuneração equivalente a TJLP + 1% aa, tomando por base o valor da conversão das debêntures, o acionista majoritário, empresa Isolux Energia e Participações S.A., arcará com a respectiva equalização, recolhendo a diferença ao Fundo, mesmo que não seja o comprador das ações.
- 5 – A SUDAM participará do Conselho de Administração com um Conselheiro, podendo comparecer às reuniões do Conselho acompanhado por dois assessores que não terão direito a voto, ficando por conta da Companhia as despesas para participar das reuniões.
- 6 – A empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A deverá apresentar no prazo de 75 dias a contar da data de opção da conversão pela SUDAM, o Relatório de Auditoria Completo das Demonstrações Contábeis que serviram de base para os cálculos da quantidade e valor das ações, sob pena de revogação do ato de opção.
- 7 – A Empresa deverá, até a data de subscrição das ações, alterar a natureza jurídica constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, para sociedade anônima aberta.
- 8 - Caso os critérios e condições definidos pela SUDAM não sejam aprovados pela Assembleia de Acionistas da empresa **Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A** em até 30 dias da data de emissão do presente Termo de Conversão e não havendo acordo entre as partes no mesmo prazo, a conversão será revogada, ficando a Empresa obrigada a fazer a amortização das debêntures, corrigidas até a data da liquidação.
- 9 – A empresa **Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A**, deverá tomar todas as medidas legais cabíveis para a concretização da conversão, até a data prevista no item 2 deste Termo de Conversão para disponibilização das ações.

Em 09 de dezembro de 2016.


Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente SUDAM.